

extrajudiciais que tenham sido objeto de ação ajuizada.

Os itens 1.3.5, 1.3.6, 1.3.8 e 1.3.9 foram julgados em bloco.

1.3.5. Processo nº 000011-135/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura de Santarém Novo

Origem: PJ de Santarém Novo

Assunto: Apurar o não repasse ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação Pública do Estado do Pará de contribuição sindical por parte da Prefeitura do Município de Santarém Novo, embora tenha realizado o desconto dos servidores filiados.

1.3.6. Processo nº 000118-125/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Escolas de Icoaraci

Origem: 1ª PJ Cível de Defesa Comunitária e Cidadania de Icoaraci

Assunto: Providências no sentido de instituir/regularizar os Conselhos Escolares das Escolas Públicas Estaduais do Distrito de Icoaraci e Outeiro.

1.3.8. Processo nº 000027-477/2016

Requerente(s): Comissão de Defesa dos Idosos - OAB/PA

Requerido(s): Em apuração.

Origem: 4º PJ Cível de Ananindeua

Assunto: Apurar situação de risco vivenciada referente à pessoa idosa de 66 anos de idade.

1.3.9. Processo nº 000095-200/2014

Requerente(s): Comunidade Quilombola do Abacatal

Requerido(s): Secretaria Municipal de Saúde de Ananindeua

Origem: 2º PJ de Direitos Constitucionais Fundamentais, Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa de Ananindeua

Assunto: Averiguar suposta violação a direito fundamental à saúde aos integrantes da Comunidade Quilombola do Abacatal.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento dos feitos, referentes aos itens 1.3.5, 1.3.6, 1.3.8 e 1.3.9, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para efeito de arquivamento, conforme o que determina o art. 5º e 12 da Resolução nº 174/CNMP. DECIDIU ainda, que fosse oficiado à Corregedoria-Geral deste Órgão, dando conhecimento da decisão, para providências que entender necessárias quanto ao item 1.3.5.

1.3.7. Processo nº 000159-151/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Belém - PMB

Origem: 3º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar as supostas irregularidades na dispensa de licitação nº 004/2015, com indicio de direcionamento na contratação da Universidade do Estado do Pará para executar o XX Concurso Público para provimento de cargos de Procurador de Estado do Pará.

O item foi retirado de pauta a pedido da Exma. Conselheira Relatora. Os itens 1.3.1 a 1.3.4 foram julgados após o intervalo do almoço, sob a presidência da Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja.

1.4. Processos de Relatoria da Conselheira CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO:

Os itens 1.4.2 a 1.4.23 foram julgados após o intervalo do almoço, sob a presidência da Dra. Dulcelinda Lobato Pantoja.

1.4.2. Processo nº 000216-151/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Secretaria de Estado de Educação - SEDUC

Origem: 4º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apuração irregularidades na prestação de contas do uso dos valores oriundos do Programa Dinheiro Direto na Escola (PDDE).

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, com fulcro na Resolução nº 005/2014 deste Colegiado, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela RATIFICAÇÃO DO DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO do Inquérito Civil ao Ministério Público Federal, devendo os autos ser remetidos ao Parquet Federal, por força do art. 8º, IX, do Regimento Interno do CSMP, uma vez que há a indicação de possível irregularidade quanto à utilização de verba pública federal oriunda do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). Inferindo-se, dessa forma, que há interesse da União quanto ao caso, sendo assim, é atribuição do Ministério Público Federal a apuração dos fatos.

1.4.3. Processo nº 000077-001/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Vitória do Xingu/PA, Norte Energia S.A.

Origem: 6ª PJ Agrária de Altamira

Assunto: Apurar notícias de improbidade administrativa relacionada à possível malversação de recursos oriundos do Termo de Cooperação nº DS-C014/2011, firmado entre a Norte Energia S.A., para concessão de patrocínio a evento cultural realizado no município de Vitória do Xingu no valor de R\$ 60.000,00.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento para a realização das seguintes diligências, imprescindíveis à decisão, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que:

Trazer aos autos o processo de Contratação de atração artística pelo Município de Vitória do Xingu para o Projeto VITSOL 2011 e o respectivo comprovante de pagamento da atração artística contratada;

Juntar aos autos o PROJETO VITSOL 2011;

Solicitar ao MPF informações sobre os objetos dos Inquéritos civis sob n.º 1.23.0003.000044/2013-82 e n.º 1.23.003.000049/2013-13;

Promover as determinações estabelecidas na fl. 37

Demais diligências que considerar pertinentes.

1.4.4. Processo nº 000398-940/2015

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Em Apuração

Origem: 11º PJ de Marabá

Assunto: Apurar possível ocorrência de irregularidades em supostas transferências de valores oriundos da esfera pública à denominação evangélica localizada na cidade de Marabá.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, haja vista inexistirem motivos que indiquem a ocorrência de ilegalidade e que ensejem a continuidade do procedimento investigativo.

1.4.5. Processo nº 000078-040/2017

Requerente(s): A Coletividade

Requerido(s): Super Posto Palmeira Ltda.

Origem: 6º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar notícia de poluição sonora e irregularidade ambiental no Posto Palmeira e Loja de Conveniência.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do presente feito, nos termos do art. 8º, inciso VII, do Regimento Interno do Conselho Superior do Ministério Público e art. 57, da LCE nº 057/2006, uma vez que, restou comprovado que o Termo de Compromisso celebrado foi cumprido na íntegra, não existindo motivos para a continuidade do presente procedimento.

1.4.6. Processo nº 000752-125/2016

Requerente(s): Sigiloso

Requerido(s): Agência de Defesa Agropecuária do Estado do Pará - ADEPARÁ

Origem: 3º PJ do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades quanto à entrada de aves vivas provenientes de outros Estados da Federação.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento, convertendo-se o julgamento para a realização das seguintes diligências, imprescindíveis à decisão, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, nos termos do art.23, §3º, I da Resolução nº 010/2011-CPJ, para que:

Obter parecer técnico da Diretoria de Defesa e Inspeção Animal; Verificar se as Portarias ainda estão em vigor;

Caso estejam em vigor as mencionadas Portarias, averiguar se o mercado consumidor sofre alguma espécie de prejuízo. Adotar demais providências que considerar pertinente.

Caso confirme o arquivamento do Procedimento, realize a notificação pessoal das partes interessadas, conforme art. 23, §1º, da Resolução n.º 010/2011-CPJ.

1.4.7. Processo nº 001229-031/2015

Requerente(s): Estado do Pará

Requerido(s): Auto Posto Líder da Amazônia, Distribuidora Equador de Produtos de Petróleo Ltda.

Origem: 10º PJ de Santarém

Assunto: Apurar prática de possíveis crimes contra a ordem econômica Lei nº 8.176/91, praticados pela empresa Auto Posto Líder da Amazônia e Distribuidora Equador.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo CONHECIMENTO e pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da promoção de arquivamento do feito, convertendo-se o julgamento em diligência, imprescindível à decisão, devendo os autos ser remetidos ao Membro do Ministério Público que determinou seu arquivamento, para que diligencie no sentido de averiguar se a investigada ainda está inserindo no mercado consumerista combustível fora dos padrões exigidos por lei. E ainda, que seja extraída cópia dos autos e encaminhado à Promotoria Criminal para que sejam adotadas as providências cabíveis.

1.4.8. Processo nº 002342-116/2013

Requerente(s): Auditoria Geral do Estado do Pará - AGE/PA

Requerido(s): Secretaria de Estado de Transportes - SETRAN  
Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar possíveis irregularidades com relação à contratação da empresa Construtora Seabra Ltda, através do Convite 056/2008, apontadas pelo Relatório de Auditoria nº 113/2008- AGE/PA.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, recebeu a manifestação apresentada pelo Exmo. Promotor de Justiça Antonio Lopes Maurício, como RECUSA JUSTIFICADA, INDICANDO o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, para tomar providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito. DETERMINOU, portanto, o envio dos autos à Procuradoria-Geral de Justiça, para cumprimento do que estabelece o art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006, e ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral deste Órgão para apreciação da conduta do Promotor de Justiça, atuante no feito.

Os itens 1.4.11 e 1.4.16 foram julgados em bloco

1.4.11. Processo nº 000332-040/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado

Requerido(s): Prefeitura Municipal de Castanhal - Município de Castanhal

Origem: 4º PJ de Castanhal

Assunto: Apurar o cumprimento da Lei n.º 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional) pelo município de Castanhal (fls. 02/03), especialmente quanto ao fechamento de escolas.

1.4.16. Processo nº 000129-012/2017

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Conselho Tutelar de Maracanã

Origem: PJ de Maracanã

Assunto: Apurar eventual irregularidade no funcionamento do Órgão de Proteção à Criança e ao Adolescente.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, DECIDIU pelo NÃO CONHECIMENTO e, conseqüentemente, pela NÃO HOMOLOGAÇÃO da Promoção de Arquivamento dos feitos referentes aos itens 1.4.11 e 1.4.16, determinando a devolução dos autos à Promotoria de Justiça de origem para seu arquivamento, conforme o disposto no art. 12, da Resolução nº 174/2017/CNMP, uma vez que o Egrégio Conselho Superior não tem atribuição para homologar o arquivamento de procedimentos dessa natureza.

1.4.12. Processo nº 000148-151/2014

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Hospital Ophir Loyola - HOL

Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e Moralidade Administrativa

Assunto: Apurar possíveis irregularidades constantes do item I - Gestão de pessoas, sub-item 8 do Relatório HOL, ocorridas no Hospital Ophir Loyola, onde consta pagamento de complementação salarial a servidor via SIAFEM.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, nos termos do voto da Conselheira Relatora, recebeu a manifestação apresentada pelo Exmo. Promotor de Justiça Antonio Lopes Maurício como RECUSA JUSTIFICADA, INDICANDO o Exmo. Promotor de Justiça, Dr. JOSÉ GODOFREDO PIRES DOS SANTOS, para tomar providências cabíveis quanto ao prosseguimento do feito. DETERMINOU, portanto, o envio dos autos à Procuradoria Geral de Justiça para cumprimento do que estabelece o art. 57, parágrafo único, da LCE nº 057/2006, e ainda, que fosse dada ciência à Corregedoria-Geral deste Órgão para apreciação da conduta do Promotor de Justiça, atuante no feito.

Os itens, 1.4.9, 1.4.10, 1.4.13, 1.4.14, 1.4.15, 1.4.17, 1.4.18, 1.4.19, 1.4.20 e 1.4.21 foram retirados de pauta, a pedido da Exma. Conselheira Relatora.

1.4.9. Processo nº 000057-151/2017

Requerente(s): Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM

Requerido(s): Companhia de Informática de Belém - CINBESA  
Origem: 5º PJ de Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa da Capital

Assunto: Apurar irregularidades na prestação de contas do exercício financeiro de 1995, da Companhia de Informática de Belém.

1.4.10. Processo nº 000129-012/2016

Requerente(s): Ministério Público do Estado do Pará

Requerido(s): Farmacinha Show

Origem: PJ de São Geraldo do Araguaia

Assunto: Apurar denúncia de "Festas Pancadão" no Estacionamento Farmacinha Show, cujo volume sonoro é excessivamente alto, na Vila Novo Paraíso, Município de São Geraldo do Araguaia-PA.

1.4.13. Processo nº 000879-125/2016

Requerente(s): Rodoflúvia de Barcarena LTDA-ME

Requerido(s): Machado Transporte e Navegação LTDA

Origem: 2º PJ do Consumidor da Capital

Assunto: Apurar suposta irregularidade no transporte de passageiros por parte da sociedade empresária Machado Transporte e Navegação LTDA.